



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 141ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2025, na forma do que dispõe o inciso V, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como das competências previstas nos artigos 11, alínea “c”, e artigo 25, alínea “q”, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor e, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.018252/2024-00,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design da Universidade Federal do Ceará, conforme o anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 28 de fevereiro de 2025.

DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**TÍTULO I**  
**DO INSTITUTO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, criado como Unidade Acadêmica pela Resolução nº 45/CONSUNI/UFC, de 30 de setembro de 2024, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, unidade acadêmica vinculada à Universidade Federal do Ceará, tem como finalidade promover o ensino, a pesquisa e a extensão nos campos dos saberes da arquitetura, do urbanismo, e do design, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, artístico, cultural e social.

Art.3º São princípios fundamentais que orientam as ações do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design:

I. promover a interdisciplinaridade e a inovação na produção do conhecimento, nas práticas acadêmicas e na formação de competências compreendidas no âmbito científico, tecnológico, artístico, cultural e social;

II. comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III. promover a diversidade e inclusão no âmbito acadêmico e institucional;

IV. respeitar a liberdade de pensamento, expressão e criação;

V. valorizar o ser humano como indivíduo e como coletividade, considerando a ética, a responsabilidade social e o engajamento comunitário.

Art. 4º São objetivos do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design:

I. formar profissionais de excelência, capazes de atuar de forma ética, criativa e inovadora em suas áreas de competência;

II. desenvolver e disseminar conhecimentos e tecnologias relacionados às áreas da arquitetura, do urbanismo e do design, com foco na solução de problemas;

III. contribuir para o planejamento e desenvolvimento sustentáveis, valorizando as culturas locais e regionais;

IV. fomentar parcerias nacionais e internacionais para fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V. promover a integração entre teoria e prática, estimulando a aplicação do conhecimento em projetos e intervenções que impactem positivamente a sociedade;

VI. valorizar e incentivar a cultura da memória e da salvaguarda dos bens e patrimônio material e imaterial, com ênfase na preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incluindo o patrimônio construído e da paisagem.

Art. 5º As atividades do Instituto serão conduzidas de acordo com os seguintes eixos estratégicos:

I. ensino inovador e inclusivo, alinhado às demandas sociais e do mercado de trabalho;

II. pesquisa interdisciplinar e colaborativa, com foco na resolução de desafios à escala local, regional e global;

III. extensão acadêmica voltada para a interação com a comunidade, promovendo impacto social e cultural positivo;

IV. gestão administrativa eficiente, transparente e participativa;

V. desenvolvimento, qualificação e valorização dos servidores visando a excelência na entrega de serviços públicos.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design tem a seguinte estrutura administrativa organizacional:

- I. Conselho do Instituto;
- II. Diretoria;
- III. Coordenadoria de Programas Acadêmicos;
- IV. Secretaria Administrativa;
- V. Coordenações de Cursos de Graduação;
- VI. Coordenações de Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º Administrativamente, o órgão de lotação dos servidores docentes e técnicos-administrativos será a Unidade Acadêmica designada Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN

Art. 8º O Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design é um órgão deliberativo e consultivo, composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor da Unidade (Presidente);
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador de Programas Acadêmicos;
- IV. Coordenadores de Cursos de Graduação;
- V. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*;

VI. Representantes do corpo docente de graduação, eleitos no âmbito dos cursos de graduação, com os respectivos suplentes, em quantidade correspondente ao número de unidades curriculares nucleares que compõem os cursos;

VII. Representantes do corpo docente de pós-graduação, eleitos no âmbito dos programas de pós-graduação, com os respectivos suplentes, em quantidade correspondente ao número de linhas de pesquisa existentes;

VIII. Representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 10% (dez por cento) do total de assentos do Conselho, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o Estatuto da Universidade Federal do Ceará;

IX. Representação do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de assentos do Conselho, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o Estatuto da Universidade Federal do Ceará;

X. Ex-Diretor que tenha exercido a Diretoria durante o último período.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes e técnicos- administrativos terá duração de 02 (dois) anos, e serão eleitos, com seus respectivos suplentes, na forma do que dispõe o Estatuto da Universidade Federal do Ceará, permitida uma recondução. A representação estudantil terá

mandato de 01 (um) ano e será escolhida, com sua respectiva suplência, dentre os alunos regularmente matriculados, obedecido ao que dispõe o Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 9º Compete ao Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design:

I. atuar como órgão deliberativo do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, em todos os assuntos de sua competência, e como órgão consultivo de sua Diretoria;

II. propor modificações e aprovar o seu Regimento Interno submetendo-o à apreciação e deliberação dos órgãos superiores da Universidade Federal do Ceará;

III. analisar e aprovar, sujeito à homologação dos órgãos superiores da Universidade Federal do Ceará, por maioria simples, a vinculação ou desvinculação, respectivamente, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União ou lotadas no Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design. Quando se tratar das classes de professor associado ou titular, será exigida a votação de 2/3 (dois terços) de quórum de seus membros;

IV. decidir e pronunciar-se sobre o afastamento de Docentes para seguir cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento e de especialização dentro e fora do Brasil;

V. aprovar o plano de trabalho e atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão, ou atividades outras de caráter complementar, ao pessoal docente que integra o Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;

VI. deliberar acerca de Projetos de Pesquisa e Extensão, assim como de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* sob sua responsabilidade;

VII. exercer as atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará quanto à realização de Concurso ou Processo Seletivo de servidor Docente e Técnico-Administrativo;

VIII. propor e adotar, quando for o caso, providências de ordem didático-pedagógica, científica, tecnológica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão da Unidade;

IX. apreciar e deliberar sobre Programas de Formação e de Avaliação de Pessoal Docente do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;

X. propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, aos órgãos superiores da Universidade Federal do Ceará, medidas disciplinares, de afastamento ou destituição, do Diretor e/ou do Vice-Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;

XI. propor a concessão dos títulos de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa;

XII. definir e apreciar diretrizes para o orçamento anual da Unidade Acadêmica;

XIII. aprovar o Relatório Anual da Unidade Acadêmica;

XIV. estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos acadêmicos;

XV. apreciar e deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional dos servidores docentes e técnico-administrativo;

XVI. apreciar e deliberar sobre a criação ou extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como aprovar a respectiva composição do corpo Docente permanente e temporário;

XVII. analisar e deliberar as normas atinentes aos Editais de seleção para servidores da Unidade, como: aprovação de pontos, composição de bancas examinadoras, homologação de inscrições e resultado final do certame;

XVIII. propor e deliberar sobre a Área do Conhecimento e Setores de Estudo para ocupação de vaga de Concurso Público e de Processo Seletivo alocada na Unidade;

XIX. deliberar sobre a criação e extinção de Componentes Curriculares e alterações nos currículos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

XX. promover, coordenar, encaminhar e acompanhar o processo de eleição do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, mediante destaqueamento de Comissão Eleitoral em conformidade com a regulamentação vigente;

XXI. promover e coordenar a realização do processo eleitoral, dentre os membros do corpo Docente, do Representante Docente da Unidade junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como dos demais representantes Docentes junto ao Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;

XXII. julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria e pelas demais instâncias da Unidade;

XXIII. deliberar, na forma da lei, sobre aplicação de penalidades, assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

XXIV. pronunciar-se sobre questões de interesse geral da Universidade;

XXV. realizar, mensalmente, reunião ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros;

XXVI. apreciar e deliberar acerca das solicitações da comunidade acadêmica que tenham repercussão nas atividades do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design ;

XXVII. fixar períodos semestrais, para o corpo Docente, estabelecendo as datas e prazos para a entrega do Plano de Atividade Individual (PAI) e a entrega do Relatório Semestral no final de cada período letivo, respectivamente.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design é composta por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Ceará e nomeados pelo Magnífico Reitor para um mandato de quatro anos.

§1º. Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, caberá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da Direção do Instituto, por delegação expressa do Diretor.

§2º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre membros do Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

§3º. A Diretoria do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design poderá criar assessorias especiais relativas a assuntos estratégicos relacionados à gestão e ao desenvolvimento institucional, cujos titulares serão nomeados por Portaria do Diretor, dentre os professores lotados na Unidade.

§4º. São órgãos da Diretoria:

- I. Coordenadoria de Programas Acadêmicos;
- II. Secretaria Administrativa.

Art. 11. O ocupante do cargo de Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design poderá ser afastado do seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, e após decisão do Conselho Universitário e anuência do Magnífico Reitor.

Art. 12. São atribuições do Diretor:

- I. administrar e representar o Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e do Regimento Interno do Instituto;
- V. apresentar o Plano da Gestão e Relatório de Atividades ao Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design para aprovação e divulgação;
- VI. assinar diplomas e certificados, na forma deste Regimento;
- VII. exercer atividades de supervisão, coordenação e fiscalização;
- VIII. constituir comissões para estudos de assuntos específicos;
- IX. manter a disciplina, aplicar as penalidades de sua competência e representar ao Reitor nos casos em que as penalidades devam ser por ele aplicadas;
- X. gerenciar a frequência dos servidores Docentes e Técnico- Administrativo lotados no Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;
- XI. representar o Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII. indicar representante do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design em reuniões, sessões e em quaisquer outras solenidades internas das Universidade Federal do Ceará e, também, externas à Universidade;
- XIII. apresentar ao Reitor, Relatório Anual circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- XIV. decidir, ouvida a Coordenação de Curso interessada, sobre jubilação de alunos;
- XV. constituir comissões de assessoramento técnico;
- XVI. em caso de urgência, vacância, afastamentos ou impedimentos, indicar professores para o exercício de funções administrativas "*pro tempore*" no âmbito do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

Art. 13. O Diretor poderá tomar decisões "*ad referendum*" do Conselho do Instituto em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§1º. O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineeficácia da medida, desde o início de sua vigência.

§2º. O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 14. A Coordenadoria de Programas Acadêmicos é o órgão executivo encarregado da gestão acadêmica geral do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

§1º. A Coordenadoria de Programas Acadêmicos será assumida por professor da Unidade, nomeado pelo Reitor, por indicação da Diretoria referendada pelo Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

§2º. A Coordenadoria de Programas Acadêmicos receberá assessoria permanente dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos programas de Pós-Graduação.

§3º. A Coordenadoria de Programas Acadêmicos disporá de uma Assessoria de Supervisão Acadêmica responsável pelo acompanhamento acadêmico dos Cursos de Graduação, Pós- Graduação e Extensão, articulando ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 15.** Compete à Coordenadoria de Programas Acadêmicos, no âmbito do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design:

- I. cumprir as decisões do Conselho do Instituto;
- II. coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino elaborado pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós- Graduação;
- III. coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual das Atividades Acadêmicas da Unidade, encaminhando-os, por intermédio da Diretoria, ao Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;
- IV. promover a articulação entre planos de trabalhos individuais e a execução das atividades da Unidade;
- V. articular-se com os órgãos internos da Unidade e externos, da Universidade Federal do Ceará, para garantir o cumprimento adequado das suas funções;
- VI. coordenar a realização dos concursos para a carreira do magistério e de técnicos especializados e de laboratório, bem como de processos seletivos para admissão de professores substitutos nas vagas atribuídas à Unidade;
- VII. supervisionar e avaliar permanentemente o desempenho dos Colegiados de cursos da Unidade.
- VIII. assessorar o Diretor na proposição de políticas acadêmicas para o Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design e nas propostas para abertura de cursos e programas;
- IX. coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas da Unidade;
- X. encaminhar e solicitar ao Diretor da Unidade as providências necessárias para viabilizar e assegurar a realização das atividades acadêmicas do Instituto;
- XI. apreciar e elaborar a oferta de disciplinas e a alocação de professores do Instituto, segundo as demandas propostas pelo colegiado de cada curso;
- XII. acompanhar a matrícula dos alunos no âmbito de cada um dos cursos da Unidade.

**Art. 16.** As atividades da Coordenadoria de Programas Acadêmicos, no âmbito do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, serão realizadas cumprindo as seguintes funções:

- I. Avaliação - coordenar a execução das atividades de avaliação do funcionamento geral e dos órgãos do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, divulgando os seus resultados junto às instâncias pertinentes;
- II. Orientação Acadêmica e Profissional - coordenar a execução de atividades de orientação acadêmica e profissional dos estudantes do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;
- III. Inovação Pedagógica e Tecnologias Educacionais - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos Docentes e coordenar a utilização dos recursos tecnológicos de ensino alocados na Unidade.

**Art. 17.** Compete à Assessoria de Supervisão Acadêmica:

- I. autorizar o plano de ensino de cada disciplina sob responsabilidade dos cursos próprios do setor, incluindo o correspondente programa, após a aprovação pelo Colegiado do curso;

- II. decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade, mediante entendimento com as Coordenações de Curso;
- III. acompanhar a execução do Calendário escolar;
- IV. distribuir os encargos acadêmicos ao pessoal Docente do setor, bem como orientação e acompanhamento de sua execução;
- V. acompanhar a infraestrutura para a oferta dos cursos.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 18.** A Secretaria Administrativa do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design é órgão de assistência direta e imediata à Diretoria do Instituto.

**Art. 19.** Compete à secretaria Administrativa do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design da Universidade Federal do Ceará:

I. prestar assistência direta e imediata à Direção do Instituto e apoio aos Colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design no preparo, na análise e no despacho do expediente;

II. organizar as agendas, preparar a documentação e secretariar as reuniões das instâncias de administração acadêmica do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, lavrar as respectivas ata, controlar documentos pertinentes e divulgar as decisões das referidas instâncias;

III. subsidiar, organizar e auxiliar a Direção do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design na preparação de documentos;

IV. redigir, revisar e movimentar correspondências e outros documentos e comunicações da Direção do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;

V. exercer outras atribuições determinadas pela Direção do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

**Art. 20.** A Secretaria Administrativa do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design da Universidade Federal do Ceará atuará, também, nas seguintes áreas para auxiliar o exercício das funções administrativas necessárias ao seu funcionamento:

I. Área de Pessoal e Patrimônio, configurando-se como instância executiva, responsável pelo assessoramento nas atividades relativas à gestão administrativa e financeira do Instituto e pela execução do Programa de Formação Docente e Técnico-Administrativo e de Avaliação Institucional do Instituto;

II. Área Operacional constituindo-se como instância executiva voltada para assessorar a Diretoria no atendimento das necessidades relativas ao Suprimento, Logística e Manutenção no Instituto;

IV. Área de Tecnologia, responsável pelo tratamento de temáticas vinculadas às tecnologias utilizadas nas ações de ensino e pesquisa do Instituto. Tem como atribuições principais avaliar a necessidade de aquisição de softwares, componentes e equipamentos de informática utilizados nos laboratórios e na gestão acadêmica, bem como na atenção ao suporte à instalação e manutenção do site institucional e de toda a infraestrutura de equipamentos e rede de comunicação do Instituto.

Parágrafo único. As áreas mencionadas permanecerão subordinadas à Secretaria Administrativa até que seja viável a criação de setores formalizados, com a devida estruturação das funções gratificadas necessárias.

#### SEÇÃO V DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 21. Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

§1º. Os referidos Colegiados, órgãos de caráter executivo e consultivo, serão compostos pelos representantes das Unidades Curriculares dos respectivos cursos e programas e por uma representação estudantil designada na forma da Lei.

§2º. Dentre os membros Docentes de cada Colegiado, será eleito 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, que exercerão, no plano executivo, a coordenação das atividades do Colegiado e do Curso ou Programa por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§3º. Os membros Docentes dos Colegiados que faltarem a 02 (duas) reuniões seguidas ou a 04 (quatro) reuniões, no mesmo exercício, terão seus mandatos suspensos e serão substituídos por outro representante de sua Unidade Curricular.

§4º. O Colegiado designará, dentre seus membros, o Docente mais antigo para substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador, em suas ausências e impedimentos.

§5º. Os Colegiados contarão com o apoio administrativo necessário para dar suporte ao atendimento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós- Graduação:

I. eleger dentre seus membros Docentes o Coordenador e Vice- Coordenador do Colegiado do respectivo Curso e Programa;

II. fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa e submetê-las, por intermédio da Coordenadoria Acadêmica, à aprovação do Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;

III. coordenar as atividades do Curso ou Programa;

IV. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de Componentes Curriculares;

V. aprovar o plano de ensino de cada disciplina sob sua responsabilidade, incluindo o correspondente programa, submetendo-o, em seguida, ao Colegiado competente do Curso/Programa;

VI. avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso;

VII. encaminhar à Coordenadoria Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

VIII. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e encaminhar à Coordenadoria Acadêmica;

IX. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

X. decidir, mediante entendimento com o corpo Docente, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade;

XI. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica destes;

XII. participar diretamente dos programas de avaliação da instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos/programas;

XIII. elaborar o Relatório Anual das Atividades dos respectivos cursos e programas, encaminhando-os à Coordenadoria de Programas Acadêmicos.

**Art. 23.** São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenadoria Acadêmica e da Diretoria do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso/programa;
- IV. representar o Colegiado junto ao Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e design e à Coordenadoria Acadêmica;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

**Art. 24.** Os colegiados deliberativos do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitados os casos especiais previstos no Estatuto da Universidade Federal do Ceará, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

**Art. 25.** A convocação de todos os colegiados deliberativos do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em documento escrito ou por e-mail, pelo seu Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

**Parágrafo único.** A antecedência de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

**Art. 26.** Os colegiados deliberativos do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes às reuniões dos colegiados deliberativos. Nas faltas ou impedimentos do Presidente de colegiado deliberativo ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo seu membro mais antigo no magistério.

**Art. 27.** As deliberações dos Colegiados serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com a presença mínima da maioria dos membros, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

**§1º.** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

**§2º.** Além do seu voto, o presidente de colegiado deliberativo terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§3º.** Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a 01 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição;

**§4º.** Os Órgãos Colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design poderão se utilizar de reuniões virtuais, exceto para eleições internas e indicação de nomes para compor órgão colegiado, através da utilização o SEI, sendo o voto colhido mediante assinatura digital no

sistema, cuja regulamentação será feita por Portaria Normativa do Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

§5º. De cada reunião dos Órgãos Colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§6º. Além das aprovações, autorizações, homologações e atos outros, comuns a todos os colegiados, que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos Órgãos Colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, conforme a sua natureza, revestir a forma de Resoluções a serem publicadas pelo Diretor.

Art. 28. Das decisões de colegiado deliberativo caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, obedecida a seguinte ordem:

I. de Coordenação de Curso de Graduação e Pós-Graduação, para o Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design;

II. do Conselho do Instituto, conforme a matéria versada, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação dos recursos previstos no artigo anterior, será de 07 (sete) dias, nos casos dos incisos I e II, contado a partir da data do conhecimento, pelo interessado, da decisão objeto do recurso.

### TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I DO PLANO QUADRIENAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 29. O Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design deverá elaborar e implementar um Plano Quadrienal de Desenvolvimento Institucional, documento estratégico que definirá as diretrizes, metas e prioridades para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

§1º. O documento deverá contemplar, além das diretrizes e metas amplas, ações concretas a serem executadas durante o período de referência correspondente, com aferição por indicadores qualitativos e quantitativos validados.

§2º. O Plano Quadrienal de Desenvolvimento Institucional terá periodicidade de 04 (quatro anos) e será estruturado de modo a abranger os 02 (dois) anos finais do mandato do(a) diretor(a) em exercício e os 02 (dois) anos iniciais do mandato do(a) Diretor(a) subsequente, garantindo a continuidade e a transição planejada das políticas institucionais.

§3º. A elaboração do Plano Quadrienal de Desenvolvimento Institucional será conduzida por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, composta por representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e deverá observar os seguintes prazos:

I. O processo de construção do Plano Quadrienal de Desenvolvimento Institucional será iniciado no máximo 12 (doze) meses após o início do mandato do(a) Diretor(a) em exercício;

II. O plano deverá ser concluído e submetido à aprovação do Colegiado até 03 (três) meses antes do término do segundo ano do referido mandato.

§4º. O Plano Quadrienal de Desenvolvimento Institucional deverá ser aprovado pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do Colegiado do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design e, após aprovado, será amplamente divulgado à comunidade acadêmica.

§5º. A implementação e o acompanhamento do Plano Quadrienal de Desenvolvimento Institucional serão de responsabilidade da Direção do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, devendo o seu progresso ser avaliado anualmente pelo Colegiado, com possibilidade de ajustes, se necessário, mediante proposta devidamente fundamentada, subscrita pela maioria absoluta dos membros, considerando-se aprovada igualmente por 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

§6º. A cada 04 (quatro) anos, o Plano Quadrienal de Desenvolvimento Institucional será revisto integralmente, observando-se os mesmos critérios e prazos estabelecidos para sua elaboração.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Compete à Direção administrar, dispor e regular o uso e cessão dos equipamentos, de todo o espaço físico e bens do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design.

Parágrafo único. O uso do auditório, anfiteatro, laboratórios e salas de aula será reservado preferencialmente às atividades acadêmicas dos Cursos de Graduações e dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design, admitindo-se sua cessão a terceiros mediante ato fundamentado da Direção.

Art. 31. Ao professor investido em função de Direção ou Coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a lei e exercidas obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

Art. 32. O aluno, no exercício de função de Representação Discente, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

Art. 33. O aluno poderá solicitar ao Professor revisão do conceito de verificações parciais, cabendo da decisão deste, recurso ao Colegiado do Instituto.

Art. 34. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design ou, se remetidos por este, nas esferas de competência pertinentes.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 28 de fevereiro de 2025.

DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO, Vice-Reitor (a) no Exercício da Reitoria**, em 08/05/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5599091** e  
o código CRC **DDC5755C**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

---

Referência: Processo nº 23067.018252/2024-00

SEI nº 5599091